



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE LEI Nº 4157/2017
ORIGEM: PODER LEGISLATIVO
AUTOR: VER. MARIANO TEIXEIRA - PP

Dispõe sobre o Programa Municipal de Controle do Mormo e Anemia Infecciosa Equina.

O Vereador que este subscreve membro efetivo desta Casa das Leis, no uso das atribuições que confere o Regimento Interno, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Caçapava do Sul, o Programa Municipal de Controle do Mormo e Anemia Infecciosa Equina.

Art. 2º Fica autorizado o executivo municipal a disponibilizar profissional habilitado para realizar a coleta do material necessário para realização dos exames e entregar o material coletado no laboratório habilitado para realizar os exames.

Art. 3º As normativas e diretrizes práticas para a execução deste programa ficarão a cargo do Executivo Municipal que adequará dentro das suas possibilidades e necessidades a melhor maneira de implantação e execução do programa.


Art. 4º Esta lei entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Deverá o município regulamentar a presente lei no prazo de até 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA,
02 DE MAIO DE 2017.

P. 8150/2017

Câmara Municipal de Vereadores ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROTOCOLO DATA 02 / 05 / 17 Horário: 09 h 22 min Entrega: <input checked="" type="checkbox"/> mãos <input type="checkbox"/> correio _____ Servidor (a)
--


Mariano Teixeira
Vereador do PP



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Anexo do Projeto de Lei nº 4157/2017.

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

O presente Programa tem como objetivo, implantar ações conjuntas de defesa como forma de preservar o status sanitário e impedir epidemia de Anemia Infecciosa e de Mormo, através de assistência médica-veterinária gratuita aos criadores de equídeos (cavalos, mulas e burros) do Município de Caçapava do Sul, para realização dos exames, possibilitando o livre trânsito destes animais em eventos de aglomerações, preservando assim, tanto do ponto de vista econômico quanto a saúde animal e pública.

O município possui uma forte tradição cultural voltada às raízes gaúchas, onde o cavalo é item fundamental, devido a esta tradição apresenta um número expressivo de criadores, os quais participam com grande frequência de eventos tradicionalistas, como rodeios entre outros eventos.

Cabe destacar que tais eventos são uma das poucas atividades saudáveis ao dispor dos jovens, visto que envolvem um verdadeiro esporte, lazer e movimentação de renda merecendo atenção por parte do Poder Público.

A legislação sanitária do Estado exige a realização de exames. Tais exames são para o controle do Mormo e da Anemia Infecciosa Equina (AIE), doenças contempladas no Programa Nacional de Sanidade Equina que, entre outras medidas prevê a obrigatoriedade da Guia de Trânsito Animal (GTA) para participação de eventos e aglomerações.

O Mormo é uma doença infecto-contagiosa grave dos equinos e tem como agente causador a bactéria *Burkholderia mallei*; pode acometer além de outros animais o homem. É uma zoonose de difícil tratamento, sendo, quase sempre fatal, uma das formas de evitar o contato com outros animais doentes, mantendo os exames sempre prevenção em dia, identificação dos positivos, interdição das propriedades que contenham animais doentes e sacrifício dos equinos reativos. A validade do resultado negativo para o exame laboratorial do Mormo é de 180 dias a contar da data da coleta da amostra.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha


A Anemia Infecciosa Equina é uma enfermidade causada por um vírus de sangue ou derivados sanguíneos. Os animais acometidos apresentam febre, anemia, perda de peso e edema ventral podendo chegar à morte. Para esta doença não há tratamento, somente o controle através da realização de exames com sacrifício dos equinos positivos. A validade do resultado negativo para o exame laboratorial da A.I.E. é de 180 dias a contar da data da coleta da amostra.

É de fundamental importância realizar ações compartilhadas, para que o controle, seja efetivo e o estado possa voltar a ser área livre da doença, preservando tanto a saúde animal quanto pública. Essa parceria entre Prefeitura Municipal, Inspetoria Veterinária e criadores, além de benéfico no auxílio de medidas preventivas e de manutenção do status sanitário, também haverá a redução dos custos para os criadores na realização dos exames em aproximadamente 45%. Destacamos também que o programa é viável, pois a prefeitura possui o profissional que irá fazer a coleta e o veículo para fazer o transporte.

Bem como, o município terá a discricionariedade para regulamentar o projeto de lei através de decreto, sendo esse referido instrumento normativo que vai estabelecer todos os aspectos práticos de implementação do presente projeto de lei. Sendo que este vereador anexa minuta de decreto sugestivo ao presente projeto de lei.

Diante do exposto, esperamos que os Nobres Pares desta Casa Legislativa, aprovem o presente Projeto de Lei.

Caçapava do Sul, RS, 02 de Maio de 2017.


Mariano Teixeira
Vereador do PP



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Decreto Executivo nº XXXX/2017, DE XX DE JUNHO DE 2017

O presente decreto regulamenta a Lei xxxx/2017 que dispõe sobre o Programa Municipal de Controle do Mormo e Anemia Infeciosa Equina.

Giovani Amestoy, prefeito municipal do município de Caçapava do Sul – RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica do município e CONSIDERANDO a necessária regulamentação da lei xxxx/2017,

DECRETA

Art. 1º O programa é de responsabilidade da Secretaria de Agropecuária Indústria e Comércio (SEAGROPIC) que disponibilizará profissional habilitado para realizar a coleta do material necessário para realização dos exames.

Parágrafo único: Da mesma forma fará a secretaria responsável transporte do material coletado até o laboratório credenciado.

Art. 2º São diretrizes para realização do controle do mormo e anemia infecciosa:

I – Os criadores irão organizar os cavalos em uma listagem prévia contendo a quantia de animais que eles desejam que participem da coleta de amostras e depois disponibilizará a municipalidade que encaminhará a lista ao veterinário responsável;

II – Feita esta etapa, será realizado o agendamento de uma data para a coleta do sangue, devendo antes ser efetuado o pagamento, diretamente em conta bancária do laboratório habilitado, para que a amostra seja enviada.

III – O comprovante de pagamento deverá ser entregue ao responsável técnico designado pelo município que então fará o encaminhamento da amostra para o laboratório escolhido.

IV – O Executivo Municipal irá disponibilizar o transporte para que as amostras de sangue sejam enviadas para o laboratório responsável pelos exames, assim como se responsabilizará pelo recebimento dos resultados, os quais ficarão disponíveis aos proprietários na Secretaria de Agropecuária Indústria e Comércio, após análise do médico veterinário.

V – Os preços dos exames são previamente estabelecidos pelo laboratório que os realiza.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Art. 3º É obrigação do Poder Executivo Municipal dar publicidade para realização do cadastro e das diretrizes para realização do exame através de materiais informativos e dos meios de comunicação.

Gabinete do prefeito municipal,
Caçapava do Sul – RS, xx DE XXX DE 2017.

Giovani Amestoy

Prefeito



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Art. 16 – Compete ao Vereador:

[...]

V – Apresentar proposições;

O projeto não confronta dispositivo Constitucional ou viola legislação superior. Ademais, respeita a competência legislativa municipal para legislar.

Assim, está de acordo com as disposições legais aplicáveis devendo prosseguir nos trâmites regimentais, com posterior apreciação do plenário.

Caçapava Do Sul – RS, 12 de Junho de 2017.

Pedro Marques Teixeira

Assessor Jurídico



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Parecer Jurídico

Objeto: Projeto de Lei nº 4157/2017

Trata-se de projeto de lei que dispõem sobre o programa municipal de controle do mormo e anemia infecciosa equina e dá outras providências.

A lei orgânica do município traz em seu Art. 45 as matérias que são de iniciativa privativa do prefeito municipal, vejamos:

Art. 45 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação, extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, extinção, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Municipal.

A presente matéria não versa sobre regime jurídico dos servidores, não cria extingue cargo ou função pública, ainda não dispõem sobre matéria orçamentária e não interfere em estrutura de secretaria, pois tão somente autoriza o poder executivo a instituir o programa objeto da lei, desta feita a concretização da iniciativa remanesce na exclusiva esfera de vontade do poder executivo estando tão somente postas as premissas legais para implementação do programa.

Assim, dado o autorizativo legal carecerá a medida legislativa de regulamentação própria, logo não invade a competência privativa do chefe do poder público municipal. Ademais, em sendo o presente projeto de lei uma proposição insere-se nas competências de atuação do vereador, consoante dicção do Art. 16, do Regimento Interno: